Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 11 de Fevereiro de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0276

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DE REGISTRO DE CHAPA

A Comissão Eleitoral da Associação Goiana de Municípios - AGM, nomeada pela Portaria nº 01/2013, de 21 de janeiro de 2013, torna público, a quem possa interessar, que foi registrada uma chapa, nominada como **AGM FORTE, PLURAL E MODERNA**, para concorrer às eleições da AGM (Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo, de Avaliação e de Ética), que será realizada no dia 27 de fevereiro, no período das 9 as 17 horas, na sede administrativa da entidade, localizada na rua 98, nº 127 – Setor Sul, em Goiânia, Goiás, com os seguintes integrantes:

Diretoria Executiva

NUM	NOME	MUNICÍPIO	CARGO
01	Cleudes Bernardes da Costa	Bom Jardim de Goiás	Presidente
02	Itamar Sebastião Barretos	Formosa	Vice-Presidente
04	Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesilo	São Luis de Montes Belos	Dir. Administrativo
05	Selma de Oliveira Bastos Pires	Goiás	Dir. Adm. Substituto
06	Leonardo de Oliveira Brito	Firminópolis	Dir. Financeiro
07	Paulo Sérgio de Rezende	Hidrolândia	Dir. Financ. Substituto

Conselho Deliberativo

NUM.	NOME	MUNICÍPIO	CARGO
01	José Cândido do nascimento	Santo Antônio da Barra	Cons. Deliberativo
02	Rogério Carlos Troncoso Chaves	Morrinhos	Cons. Deliberativo
03	Frederico Marques de Oliveira	Santo Antônio de Goiás	Cons. Deliberativo
04	Nelson Dopnizete Ferreira	Urutaí	Cons. Deliberativo
05	Misael Pereira de Oliveira	Senador Canedo	Cons. Deliberativo
06	Raimundo Francisco de Souza	Maurilândia	Cons. Deliberativo
07	Rolvander Pereira Wanderley	Três Ranchos	Cons. Deliberativo
08	Rogério Sandim	Acreúna	Cons. Deliberativo
09	Eronildo Valadares	Porangatu	Cons. Deliberativo
10	João Bento de Moraes Filho	Petrolina de Goiás	Cons. Deliberativo
11	José Olimpio Neto	Planaltina	Cons. Deliberativo
12	Jacob Ferreira	São Luiz do Norte	Cons. Deliberativo
13	Jairo Gomes Pereira Junior	Cristianópolis	Cons. Deliberativo
14	Wygnerley Justino de Moraes	Jusúpolis	Cons. Deliberativo
15	Fausto Brito Luciano	Araguapaz	Cons. Deliberativo
16	Thiago Manteiga Alves da Silva	Campo Alegre de Goiás	Cons. Deliberativo
17	Paulo Fernando de Souza	Cachoeira de Goiás	Cons. Deliberativo
18	Valdemar Batista Costa	Nova Veneza	Cons. Deliberativo
19	Everaldo Vidal Pereira Martins	Novo Gama	Cons. Deliberativo
20	Juliana Rassi Dourado	Varjão	Cons. Deliberativo
21	Ednaldo Andrade Miguel	Castelândia	Cons. Deliberativo
22	Tatiana Santos de Castro	Jussara	Cons. Deliberativo
23	Fábio Seabra Guimarães	Ivolândia	Cons. Deliberativo
24	Osvaldo Jesus Novaes	Indiara	Cons. Deliberativo
25	José da Silva Faleiro	Silvânia	Cons. Deliberativo
26	Jurandir Ribeiro de Oliveira	Caturaí	Cons. Deliberativo
27	Evandro Magal Abadia Correia e Silva	Caldas Novas	Cons. Deliberativo
28	David Moreira de Carvalho	Alvorada do Norte	Cons. Deliberativo
29	Osmarildo Alves de Sousa	Águas Lindas de Goiás	Cons. Deliberativo
30	Daniela Vaz Carneiro	Ipameri	Cons. Deliberativo

Conselho de Avaliação

NUM.	NOME	MUNICÍPIO	CARGO
01	Helcio Alves de Oliveira	Mundo Novo	Cons. de Avaliação
02	Aurélio Mauro Mendes	Aragarças	Cons. de Avaliação
03	Nauginel Antunes do Prado	Aragoiania	Cons. de Avaliação
04	Otair Teodoro Leite	Piranhas	Cons. de Avaliação
05	Sidnei Pinheiro	Serranópolis	Cons. de Avaliação

Conselho de Ética

NUM.	NOME	MUNICÍPIO	CARGO
01	Kelson Souza Vilarino	Cachoeira de Goiás	Conselho de Ética
02	Rosana Balestra Pereira da Silva	Mimoso de Goiás	Conselho de Ética
03	Leila Silva César	Santa Rosa de Goiás	Conselho de Ética
04	Gilmar Batista Teixeira	Santa Fé de Goiás	Conselho de Ética
05	Judson Lourenço da silva	Santa Helena de Goiás	Conselho de Ética
06	João Gladston de Paula Reis Sá	Cesarina	Conselho de Ética
07	Ailton Gomes Pena	Aporé	Conselho de Ética
08	Vandeilson Gonçalves Lima	Amaralina	Conselho de Ética
09	Milton Ricardo de Paiva	Pontalina	Conselho de Ética
10	Eurípedes Custódio Borges	Palminópolis	Conselho de Ética
11	Vilmar Dias Carneiro	Nova Aurora	Conselho de Ética

Todos os membros da referida chapa estão, nos últimos seis meses, em situação regular com a tesouraria da AGM, na forma do artigo 31, inciso I, combinado com o artigo 6º, parágrafo 5º, apresentado ainda as respectivas autorizações para participarem da chapa e concorrerem.
Estando, pois o processo em ordem, atendido os dispositivos do Edital, Regulamento das Eleições e Estatuto, a Comissão, a unanimidade defere o registro.
Para que surtam todos os efeitos legais, publique e registre-se.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2013.

SERGIO SIQUEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

NATÃ GOMES DOS SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral

AROLDO CAVALCANTE COSTA
Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:7008E3A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
ERRATA AVISO DE CANCELAMENTO - EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 003/2013

Referência: Aviso de Cancelamento – Edital de Carta Convite Nº 003/2013**.**
Modalidade: Carta Convite nº. 003/2013.
Tipo: Menor preço global.
Objeto: Execução de serviços de restauração de pavimentação asfáltica (operação tapa-buraco), para atender a Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Presidente da CPL torna público que o texto da revogação da Carta Convite Nº 003/2013 não condiz com a realidade, o qual passa a ter a seguinte redação:
"O Presidente da CPL torna público a revogação da licitação Carta Convite nº 003/2013, em virtude da já existência da Dispensa de Licitação Nº 061/2013, para os serviços de tapa-buracos nas Ruas e Avenidas de Acreúna, o qual tornou ineficaz a modalidade escolhida".

Acreúna - GO, 08 de fevereiro de 2013.

GERALDO BARROS MACHADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:557A070A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 1.247 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

DECRETO Nº 1.289 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

"EXONERA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIA**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica a partir desta data exonerada a gestora do fundo municipal de assistência social Senhora SUZANA SOUZA GONTIJO conforme decreto de nomeação, Nº 1.260 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2013.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:F202F06C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 1.290 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

DECRETO Nº 1.290 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

"NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1o- Fica a partir desta data nomeado o Sr. **SANDRO ANTONIO FERNANDES,** como gestor do fundo municipal de assistência social deste município.

Art. 2o.- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, ao 01 (primeiro) dias do mês de fevereiro de 2013.

PAULO FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:EC78F0A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO N° 001/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço por item, no dia 27 de Fevereiro de 2013 as 09h00min horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, para aquisição de um Microônibus com carroceria escolar fechada, com capacidade de mínima de 27 lugares, com poltronas fixas, ano e modelo 2013, motor a diesel, potencia mínima de 150 CV, 05 machas a frente e uma ré, direção hidráulica, injeção eletrônica no Mínimo quatro cilindro destinados a Manutenção do Transporte Escolar, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 0077 ou 3495 0092 ou pelo site www.goiatuba.go.gov.br.

Goiatuba, 07 de Fevereiro de 2013.

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9B9D46FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação Nº. 000249/2013

Contratante: Município de Iporá, Estado de Goiás representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**

Contratados (as): Srª. DARCY MOREIRA DUARTE, o Sr. ODILON DE DEUS DUARTE JÚNIOR, representado por instrumento público de procuração pela **Srª. DARCY MOREIRA DUARTE e o Sr. RICARDO DE DEUS DUARTE.**

Objeto: Locação de imóvel que se destina a Delegacia Municipal e Regional da Polícia Civil.

Fundamentação Legal: Trata-se de Dispensa de Licitação considerando que a Lei 8666/93, no inciso X do art.24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia.

Vigência: O prazo de locação é de **12 (doze)** meses, com início em **02 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.**

Valor: O valor total do presente contrato é de **R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), valor este que será pago em alugueres no valor de **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) mensais.

Recursos: Dotação Orçamentária nº **10.03.06.181.1104.2.511– Manutenção da Delegacia de Polícia – 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

Data da Assinatura: aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal
CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F6BC4D39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 0009/2013 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 000246/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**

Contratado: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FELICÍSSIMO SENA, FIDÉLIS, FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Contrato a prestação de serviços profissionais de consultoria, através do advogado Felicíssimo Sena e também dos profissionais integrantes do quadro deste, sempre em conjunto, para:

I - Prestar à Prefeitura Municipal e à Prefeito, serviços de consultoria jurídica, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse da Administração Pública em geral;
II – Assessorar, supletivamente à Procuradoria administrativa, os órgãos e entidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal;
III – Interpretar as leis, os tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguido pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
IV - Elaborar notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Prefeito Municipal, de seu Gabinete, dos Secretários Municipais e da Procuradoria;
V - Assistir à Prefeito Municipal, supletivamente à Procuradoria administrativa, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles originários de órgãos ou entidades sob sua administração;
VI - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Prefeitura Municipal, bem como, supletivamente à Procuradoria administrativa, orientar na elaboração das respectivas minutas, quando necessário:
a) Na elaboração de editais de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados;
b) Atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
c) Convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.
VII – Acompanhar, supletivamente à Procuradoria administrativa, processos de licitação quanto a sua formalidade e orientar sobre os procedimentos formais a serem adotados pela Administração Pública;
VIII – Preparar as informações solicitadas por autoridades competentes, relativas a processos judiciais de interesse da Administração Municipal;
IX - Examinar decisões judiciais e orientar a Administração, supletivamente à Procuradoria, quanto ao seu cumprimento;
X – Pronunciar, supletivamente à Procuradoria e quando solicitado, sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos.
XI – Fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pela Procuradoria Jurídica e Administrativa e pelos administradores;
XII – Fixar, supletivamente à Procuradoria administrativa, orientação sobre as proposições legislativas;
XIII – Prestar assessoramento jurídico ao exercício das funções legislativas que a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município outorgam à Prefeito Municipal;
XIV - Análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes, excetuados os processos administrativos tributários e previdenciários;
XV – Orientar, supletivamente à Procuradoria, na elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos e outros atos administrativos.
XVI – Prestar consultoria à Procuradoria do Município.
XVII – Prestar assistência, por si ou por meio de profissional contratado, de forma presencial, quando solicitado, ou por meio de telefone, fax, e-mail, etc..
XVIII – Representar juridicamente o Município nos casos encaminhados pela Procuradoria, e acompanhar as causas de interesse da Administração perante o Tribunal de Justiça de Goiás, com exceção das tributárias e previdenciárias;

Fundamentação Legal: O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V e 25, II, parágrafo 1º e 26, Parágrafo único, com suas alterações posteriores.

Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia **02 de janeiro de 2013**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2013**.

Valor: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), cujo total das parcelas perfaz o valor global do presente contrato.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.36**

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2013

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F716C568

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0054/2012 REFERENTE AO CONVITE 16/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**

Contratada: Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A – DISBRAL

Objeto: O objeto do presente contrato é a de aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C para serviços de Tapa-Buracos, nas Ruas e Avenidas do Município de Iporá.

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0054/2012, de 08 de março de 2012, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e Instrução Normativa 13/2012 do TCM.

Vigência: O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em **90 (noventa) dias**, passando seu término final para o dia **01 de abril de 2013.**

Valor: O valor total do aditamento será de **R$ 14.018,70** (quatorze mil e dezoito reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.30.

Data da Assinatura: aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito em Exercício
Cnpj Nº 01.157.536/0001-88

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:8F4806D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0054/2012 REFERENTE AO CONVITE 16/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**

Contratada: Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A – DISBRAL

Objeto: O objeto do presente contrato é a de aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C para serviços de Tapa-Buracos, nas Ruas e Avenidas do Município de Iporá.

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0054/2012, de 08 de março de 2012, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e Instrução Normativa 13/2012 do TCM.

Vigência: O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em **90 (noventa) dias**, passando seu término final para o dia **01 de abril de 2013.**

Valor: O valor total do aditamento será de **R$ 18.675,00** (dezoito mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.30.

Data da Assinatura: aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito em Exercício
CNPJ nº 01.157.536/0001-88

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:83E7BB1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0019/2012 REFERENTE AO CONVITE 02/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**

Contratado: IRPEEL GREEN AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de sistemas telefônicos para a Prefeitura Municipal.

Fundamentação Legal:
O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, art. 65 - § 1º, com suas alterações posteriores e Instrução Normativa Nº 13/2012 do TCM.

Vigência: O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em **90 (noventa) dias**, passando o seu termo final para o dia **01 de abril de 2013.**

Valor: O Valor total do aditamento será de **R$ 1.860,00** (Hum mil e Seiscentos Reais e Sessenta Centavos), que serão pagos a contratada em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R$ 620,00** (Seiscentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhados a cargo das dotações:

10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39
10.07.12.361.1118.2.550-3.3.90.39
10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.39
10.10.15.452.1124.2.563.3.3.90.39
10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39
10.05.08.244.1108.2.524-3.3.90.39

Data da Assinatura: aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício
CNPJ Nº 01.157.536/0001-88

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B6CC83FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/GAB/2013

"Regulamenta e disciplina a realização do CARNAVAL e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Iporá,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente o inciso XVIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município de Iporá realizará festa de carnaval no espaço público do Lago Pôr do Sol, de natureza pública e acesso livre a todos;

CONSIDERANDO que a realização desta festa exige que sejam tomadas medidas preventivas de segurança para que a mesma transcorra sem incidentes, especialmente eventuais conflitos decorrentes do consumo de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que em caso de qualquer conflito, vasilhame de bebidas, em frasco, garrafas ou por qualquer forma cortante, pode ser utilizado como instrumento para agredir e ferir;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros fez recomendações quanto ao uso de botijões de gás pelas barracas, que são utilizados para confecção de comidas, e que os mesmos, se não observar normas de segurança representa perigo de grande monta para a população que se encontra na festa;

CONSIDERANDO que aspectos como instalações de barracas e uso de som precisam ser regulamentado;

CONSIDERANDO as normas gerais para a comercialização de bebidas alcoólicas, especialmente a vedação de sua venda a menores;

CONSIDERANDO que as questões acima debatidas foram discutidas e ajustadas com os comerciantes e responsáveis pelo comércio de bebidas e outros que cujo comércio será explorado no espaço da festa carnavalesca;

DECRETA:

Art. 1º - A realização do carnaval de Iporá, no Lago Por do Sol, deverá observar as disposições estabelecidas neste decreto, obrigando a todos que dele participem, como comerciantes que exercerem a mercancia de bebidas, comidas, produtos carnavalescos, ou produto de qualquer natureza, no âmbito da realização da festa, sujeitando-se

também as disposições deste decreto, no que couber, todo e qualquer cidadão que se faça presente no local da festa.

§ 1º - Considera-se âmbito da realização da festa todo o espaço da Avenida do Lado Por do Sol interditada para a realização do carnaval, acrescido da distância de até 50 (cinqüenta) metros de qualquer ponto desta Avenida.

§ 2º - Só poderá comercializar no âmbito do carnaval, com venda de bebidas, comidas e produtos carnavalescos ou outros diretamente ligados aos festejos, os comerciantes já ali instalados e aqueles eventuais devidamente autorizados pelo Poder Público.

Art. 2º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes conforme preceitua o art. 81 da Lei nº 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Fica proibida durante o carnaval, no âmbito da festa, a venda de bebidas em frasco, garrafas ou por qualquer outra forma de vasilhame cortante, estendendo-se esta proibição ao trecho da Rua Jacinto Moreira entre a Av. Dr. Neto e Quintino Vargas.

§ 1º – A vedação do uso de vasilhames prevista no *caput* deste artigo é extensiva a qualquer cidadão, sendo proibido o acesso ao local de pessoas que utilizem, conduzam, guardem, detenham, possuam, ou a qualquer titulo tenham consigo qualquer objeto ora vedado.

§ 2º - Caso os vasilhames proibidos sejam encontrados no âmbito da festa, os mesmos serão apreendidos e só serão restituídos após o carnaval, mediante pagamento de multa prevista no Código Tributário.

§ 3º - O interessado na restituição deverá procurar a prefeitura no prazo máximo de dez dias. Após este prazo os bens serão incinerados, ou se tiver valor econômico, poderão, a critério da Administração, ser vendidos pelo preço de mercado e o produto da venda destinado a entidades beneficentes sediadas em Iporá.

§ 4º - Qualquer bem apreendido, de natureza ilícita, será encaminhado para as autoridades competentes.

§ 5º - Os comerciantes regularmente estabelecidos no âmbito da festa, que comercializem bebidas em doses, poderão armazenar tais bebidas em vasilhames vedados neste artigo, desde que os mantenham na parte interna de seu estabelecimento comercial, em local não acessível ao público, só podendo vendê-los em copos descartáveis.

§ 6º - O comerciante que mantiver em seu estabelecimento comercial vasilhames de que trata este artigo, conforme permissivo estabelecido no parágrafo anterior, é responsável pela guarda e segurança dos mesmos, devendo tomar todas as providência para que os vasilhames não sejam acessíveis ao público, não sendo admitido nenhuma escusa em relação ao rigoroso cumprimento desta norma de segurança.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais permanentes e eventuais, fixos ou ambulantes, no âmbito da festa não poderão utilizar para a queima de gás os botijões de 2 (dois) quilos, só podendo utilizar os botijões de 13 (treze) quilos.

Parágrafo único – Nas barracas que forem instaladas no âmbito das festas, que utilizarem botijões de gás, deverão colocar os mesmo sempre fora da barraca, de modo acessível ao Corpo de Bombeiro em caso de sinistro.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais permanentes ou eventuais (barracas), em funcionamento no âmbito da festa, deverão contar com extintor de pó 20 B:C para imediato uso em caso de princípio de incêndio.

Parágrafo único – É facultado aos comércios se organizarem em grupos de no máximo 3 (três), e colocar um só extintor a disposição do grupo, desde que vizinhos.

Art. 6º - Fica proibida a instalação de tendas utilizando a área da rua, na parte com pavimentação asfáltica, que deverá ficar totalmente desimpedida para uso como pista de dança, podendo ser utilizada a área da calçada para instalação da tenda.

Art. 7º - Fica proibida, no âmbito da festa, a produção de qualquer tipo de som ou utilização de qualquer equipamento sonoro nos horários em que o som do palco estiver ligado e funcionando.

§ 1º - É facultada a utilização de som automotivo no período diurno e até as 20:00(vinte) horas, só sendo admitido a entrada de veículo que tenha o som automotivo que vá ser utilizado, ficando vedado o acesso de qualquer outro veículo a área interditada da festa.

§ 2º - A utilização do som automotivo só poderá ser feita pelos comerciantes em atividades no lago, que organizarão e se responsabilizarão pela utilização do som e observância rigorosa do horário.

§ 3º - Fica expressamente proibida a utilização do som automotivo para realização de publicidade, propaganda ou proselitismo político de qualquer natureza.

Art. 8º – O desrespeito de qualquer das disposições deste decreto por parte dos comerciantes autorizados a atuarem no âmbito da festa, acarreta a incontinente cassação da autorização, interdição do comércio, durante o período de carnaval, e apreensão dos objetos utilizados ou de qualquer forma envolvidos com a infração.

Parágrafo único - As penalidades previstas no *caput* deste artigo não afastam outras penalidades em casos de maior gravidade, a exemplo de multas e cassação definitiva do alvará de licença para funcionamento ou da autorização de uso de bem público.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C7C7219B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/GAB/2013

"Decreta Ponto Facultativo para os servidores municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, XVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o dia **11 de Fevereiro de 2013,** segunda feira que antecede o feriado do dia de carnaval, aos servidores Públicos Municipais de Iporá, em todas as repartições públicas municipais.

Parágrafo Primeiro – No dia 13 de fevereiro de 2013, os expedientes das repartições públicas municipais terão inicio às 07:00(sete) horas da manhã.

Parágrafo Segundo – Não se incluem no presente decreto os servidores lotados nos serviços essenciais de saúde e limpeza pública.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5FD7BBED